



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 79/2018

DISPENSA EMERGENCIAL 018/2018

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO Nº 3150 – BAIRRO PONTO NOVO – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA – ARACAJU/SE - CEP 49097-670
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº:	466.847 / SSP-SE
CPF Nº:	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	MA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO:	AV. AUGUSTO MAYNARD, 163,B, SÃO JOSÉ – CEP 49015-380, ARACAJU - SERGIPE
TELEFONE:	(79) 3226-4227 / 99131-3327
CNPJ Nº.	12.287.978/0001-65
REPRESENTANTE LEGAL:	FLÁVIO ROBERTO PRAXEDES FRANCA
CART. IDENT:	1.241.194 SSP/SE
CPF:	984.956.745-72

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, precedido do processo Administrativo nº 020.000.13996/2018-6regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

- 1.1- O presente instrumento tem por objeto a Contratação Direta, através de Dispensa de Licitação, em Caráter Emergencial, de empresa especializada na prestação de Serviços de Engenharia Essenciais, visando a conclusão da Obras Civas do Hospital regional de Nossa Senhora da Glória.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1- Os serviços serão prestados conforme descrição do Termo de referência o e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

2.2- LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Rua Igino José de Amaral, nº 185 – Esquina com a Av. 26 de setembro, Bairro Silos – Nossa Senhora da Glória – SE

2.3- DA OBRA

- a) O serviço deverá ser realizado sempre de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, obdecendo especificamente as normas para cada tipo de itens da planilha orçamentária;
- b) A empresa a ser **CONTRATADA** apresentará junto com a fatura de serviços, planilha mensal de medição dos serviços executados, tendo como base a planilha orçamentária contida no ANEXO I;
- c) A confirmação da execução dos serviços referente a obra será atestada por um(a) funcionário(a) qualificada da DINFRA. Órgão da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;
- d) Fica a **CONTRATADA** responsável por todo e qualquer dano pessoal causado por seus empregados ou prepostos, nas dependências da referida Unidade Hospitalar;
- e) Todo e qualquer funcionário da **CONTRATADA** deverá apresentar-se ao local onde o serviço executado, equipado com todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, necessários e obrigatórios, bem como identificados com seus respectivos crachás;
- f) Deverá ser apresentado a ART do contrato em até 30(trinta) dias ou juntamente com a primeira fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1- O valor estimado do contrato é de **R\$ 2.177.889,79** (dois milhões, cento e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos).

3.2- A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.3- O pagamento será efetuado em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até 30(trinta) dias após a entrega da nota fiscal, contendo a certificação de que os mesmos foram prestados pelo setor responsável pelo recebimento dos serviços;

3.4- Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com Nota Fiscal - Fatura, a medição mensal dos serviços executados, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, funcionário(a) qualificado da DINFRA, órgão da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, de prova de regularidade perante o FGTS - CRF, das fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa contratada: RANFS - registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços, para empresas sediadas fora do município de Aracaju;

3.5- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.6- Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por omissão da contratada, o prazo de 30 dias para o pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

3.7- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.8- Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosa

3.9- No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1- O presente contrato terá vigência de 180(cento e oitenta) dias, conforme dispõe o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1- Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no Termo de referência, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

5.2- O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1- As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.122.0006	1288 - Adequação Física dos Hospitais Locais, Regionais, HUSE e Unidades da SES	4.4.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1- manter durante toda a execução do contrato as exigências da habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;
- 7.2- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;
- 7.3- Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da **DINFRA/SES**;
- 7.4- Prestar os Serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a **CONTRATADA** pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 7.5- Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços contratados;
- 7.6- Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a **CONTRATANTE** a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas;
- 7.7- Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da **CONTRATANTE**;
- 7.8- Reponsabilizar-se pelos danos diretos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços ora contratados;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 7.9- Assumir o compromisso de responder perante a **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da **CONTRATADA**.
- 7.10- Solicitar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- 7.11- Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros;
- 7.12- Entregar a Nota Fiscal/Fatura no protocolo da SES – em 02 (duas) vias, dentro dos prazos estabelecidos;
- 7.13- Fica a **CONTRATADA** responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material, causado por seus empregados ou propostos, nas dependências desta unidade hospitalar.
- 7.14- Apresentação de planilha orçamentária, referente aos serviços a serem executados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.15 Assegurar às pessoas credenciadas pela **CONTRATADA**, livre acesso aos locais onde serão executados os serviços;
- 7.16 Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução do serviço;
- 7.17 Designar funcionário para assistir ao técnico da **CONTRATADA** durante o respectivo período de permanência no local onde se realizará o serviço;
- 7.18 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1 A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 1%(um por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme 56 I,II,III da Lei 8.666/93.
- 8.2 A perda da garantia poderá ocorrer se o ofertante faltar com o cumprimento das cláusulas contratuais, ou em consequência do desconto de débitos ou multas em que a **CONTRATADA** incidir e não recolher no tempo devido, bem como deixar de corrigir erros ou falhas existentes até o prazo do recebimento definitivo. Nestes casos, o Órgão Licitante poderá incorporar ou cobrar a garantia concedida, até o limite devido pela **CONTRATADA**.
- 8.3 A garantia fornecida deverá ser válida até a data prevista para encerramento do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

9.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Secretaria de Estado da Saúde poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,1 % (zero virgula um por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do contrato, em decorrência de atraso injustificado nas etapas da obra;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do mesmo;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

10.1- Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, bem como quando ocorrer:

I. A inexecução total ou parcial do contrato;

II. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- IV. A lentidão do seu cumprimento, levando à administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- V. O atraso injustificado no início do serviço;
- VI. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- VII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VIII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as despesas de seus superiores;
- IX. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- X. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XI. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- XII. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIII. A suspensão da sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para execução de serviço nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

11.1- Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1- O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação nº. 018/2018 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº 020.000.13996/2018-6

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

13.1- O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

14.1- Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1- Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá a **DINFRA/SES** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, ficando designados o servidor Evaldo farias de Santana como titular, R.G. 259.207/SSP-SE, CPF 067.469.855-04 e como suplente o servidor Décio Carvalho Aragão Filho, RG 966.908/SSP-SE, CPF 913.390.815-04 devidamente credenciados, os quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

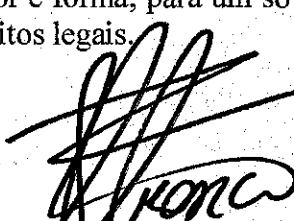
§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 22 de agosto de 2018.


FLÁVIO ROBERTO PRAXEDES FRANCA
MA Projetos e Serviços Ltda
Contratada


VALBERTO DE ALMEIDA LIMA
Secretário de Estado da Saúde
Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF  98316491591

CPF  028.978.665-78